



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Procuradoria Jurídica**

---

Processo: nº 108/2024  
Projeto de Lei nº 9/2024  
Autor: Prefeito  
Assunto: Inserção de alterações no Plano Plurianual.

**RELATÓRIO:**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei nº 9/2024 visa inserir as seguintes ações:

**n.º 1021** – Casas Populares – que pertence ao Programa n.º 0010 – Gestão de Obras, urbanismo e Habitação, constante na LDO - para o exercício de 2025 - o montante de: R\$ 321.750,00, contrapartida municipal, em razão proposta encaminhada pela Prefeitura Municipal de Piedade ao Ministério das Cidades (**Portaria nº 1.482, de 21 de novembro de 2023**).

**n.º 1022** – Reforma do Mercado Municipal – que pertence ao Programa n.º 0011 – Gestão de Serviços Públicos e Transporte, constante na LDO - para o exercício de 2025 - o montante de: Federal R\$ 578.003,00 e Próprio R\$ 10.000,00, em razão de convênio firmado pela Prefeitura Municipal de Piedade com o Ministério das Cidades (**contrato de repasse nº 953107/2023 MCIDADES/CAIXA**).

**n.º 1023** – Elaboração de Projeto construção e Implantação de sistema de Abastecimento de água Vila Ré – que pertence ao Programa n.º 0011 – Gestão de Serviços Públicos e Transporte, constante na LDO - para o exercício de 2025 - o montante de: Federal R\$ 3.204.374,86 e próprio R\$ 164.781,08.

**n.º 1024** – Reforma do Centro de – que pertence ao Programa **n.º 1024** – Gestão



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **Procuradoria Jurídica**

---

de Referência de Assistência Social-CRAS Pietá, constante na LDO - para o exercício de 2025 - o montante de: Federal R\$ 434.525,00 e próprio R\$ próprio R\$ 4.400,00, em razão de convênio firmado pela Prefeitura Municipal de Piedade com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social e Combate à Fome (**contrato de repasse nº 952045/2023 MDACF/CAIXA**).

É sintético o relatório.

### **PARECER:**

A regularidade da iniciativa legislativa está diretamente relacionada com a constitucionalidade formal do projeto de lei. Nesse cenário, portanto, cabe frisar que a proposta em estudo se afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência, isto porque na Lei Orgânica do Município de Piedade está explicitado no inc. III, do art.38, que compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de projetos relacionados com a elaboração e modificação do PPA, da LDO e da LOA.

Vejamos:

Artigo 38 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das Leis que versem sobre:

(...)

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

Ratificando este aspecto, está previsto no art. 3º da Lei Municipal Nº 4.725, de 13 de dezembro de 2021 - que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Piedade para o período de 2022/2025 - a seguinte disposição:

**Art. 3º-** O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.

[https://sapl.piedade.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/5438/lei\\_4725\\_2021\\_compilada.pdf](https://sapl.piedade.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/5438/lei_4725_2021_compilada.pdf)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE**

ESTADO DE SÃO PAULO

### **Procuradoria Jurídica**

---

Como visto, a competência para deflagrar o processo legislativo cabe privativamente ao prefeito. Além disso, viu-se também que não há óbice para alteração do PPA durante a sua execução, desde que, óbvio, sejam obedecidos aos requisitos previstos no artigo acima transcrito, sendo um deles: o encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal. Tal mandamento se amolda, também, à prescrição existente na Lei Orgânica. Senão, vejamos:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

**III - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares especiais;**

<https://sapl.piedade.sp.leg.br/norma/434>

Verificas essas questões, abordaremos possíveis incongruências contidas no projeto de lei.

Não foi enviado o ajuste firmado entre a União e o Município de Piedade relativo à ação nº 1023.

Outra questão, a ação 1024 possui programa com a mesma numeração. Assim, acreditamos que houve algum erro material.

### **CONCLUSÃO:**

Pelo exposto, orientamos que a Comissão de Justiça e Redação examine os apontamentos acima transcritos.

É o parecer.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE**

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

## **PROCEDIMENTO REGIMENTAL**

<b>AUTORIA DO PROJETO</b>	Executivo	X
	Legislativo	
	Popular	
<b>REGIME DE TRAMITAÇÃO</b>	Urgência	
	Prioridade	X
	Ordinário	
	Regime especial:	
<b>COMISSÕES A SEREM OUIDAS</b>	Justiça e Redação	X
	Finanças e Orçamento	X
	Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Turismo e Esporte	X
	Obras e Serviços Públicos, Transporte e Segurança Pública	X
	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	
<b>QUORUM DE DELIBERAÇÃO</b>	Maioria simples	
	Maioria absoluta	X
	2/3 (dois terços)	
<b>DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</b>	Única	
	Dois turnos	X